

1302 **144.** Outra constatação importante sobre a década que antecedeu à aprovação do PNE
1303 2014-2024 (disponível em publicação do INEP (2015), que aponta os indicadores para o
1304 monitoramento das metas do plano), é que, se não for alterada a velocidade com que as
1305 políticas são implantadas para a garantia do acesso à educação básica e superior, as
1306 principais metas intermediárias e finais previstas no Plano não serão alcançadas, como se
1307 pode constatar nos dados de cada uma delas. Cabe uma avaliação criteriosa sobre as
1308 políticas educacionais, implementadas pela via de projetos e programas, em alguns casos
1309 concorrentes e sobrepostos, não corroborando o objetivo maior - a garantia do direito a
1310 educação para todos e todas.

1311 **145.** A relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à
1312 União, para atingir as metas previstas nos respectivos planos decenais, sobretudo na
1313 educação básica, aponta a urgência de aprovação de uma lei para o Sistema Nacional de
1314 Educação que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de
1315 suas responsabilidades, na garantia da democratização da educação, o que passa pelo
1316 financiamento, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade
1317 inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais.

1318 **146.** Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015
1319 indica um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, do acréscimo de 15,7%, até o ano de
1320 2016, para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do Inep/2015, o acesso
1321 das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para
1322 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o
1323 desafio de acelerar a garantia do acesso para se chegar ao percentual dos 50% previstos,
1324 implicando em mais que duplicar o esforço da década anterior.

1325 **147.** A universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos para a população de 6
1326 a 14 anos está praticamente garantida, pois restam 1,4% da população nessa faixa etária fora
1327 do sistema escolar. Todavia, quando o dado é verificado por regiões, o percentual de
1328 ausência no ensino fundamental cresce para 2,5% no Norte do País; ou quando se observa o
1329 recorte dos 25% mais pobres dessa faixa etária, identificam-se 2,3% fora da escola,
1330 enquanto, para os 25% mais ricos, esse percentual representa 0,3%.

1331 **148.** As metas acima mencionadas são de responsabilidade dos municípios brasileiros, que
1332 só alcançarão seus objetivos com uma política consequente de colaboração entre os entes
1333 federados. Dadas as características de muitos municípios brasileiros, que dependem das
1334 transferências de recursos da União e dos estados para a manutenção e expansão da rede de
1335 ensino, a universalização da educação infantil e do ensino fundamental passa pela
1336 corresponsabilidade dos entes na ampliação da oferta, na garantia de manutenção da
1337 infraestrutura e na remuneração dos profissionais.

1338 **149.** No atendimento escolar a toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos -
1339 para considerar o cumprimento da meta 3 – observa-se que, dos 12.368.807 educandos nos
1340 anos finais do ensino fundamental, em 2015 (INEP/2016), 1.766.579 estavam na faixa etária
1341 e outros 175.275 já possuíam 18 anos e mais. Portanto, além do desafio da universalização
1342 da matrícula, há o da defasagem idade/série na conclusão do ensino fundamental para que
1343 possam estar aptos a ingressar no ensino médio.

1344 **150.** O atendimento aos que estão fora do processo de escolarização e a melhora no
1345 desempenho dos matriculados são fundamentais para que se alterem os dados, já
1346 identificados em 2013, de taxa líquida no ensino médio, que não ultrapassava 55,3%. Esse
1347 também é um dado que sofre muita alteração, piorando o índice de matrículas ao se fazer
1348 recortes regionais, por renda, além da distinção entre brancos e negros. Em que pesem as
1349 dificuldades de dados mais específicos para analisar a meta 4, de acordo com Inep (2015),
1350 que trata da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos
1351 globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o Censo Demográfico
1352 informava, em 2010, que 85% dessa população frequentava a escola. Já o Censo Escolar de
1353 2013 indicava que 83,5% das matrículas dos educandos de 4 a 17 anos de idade com
1354 deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação eram em classes comuns para crianças
1355 e adolescentes e/ou da EJA, não havendo dados sobre o atendimento educacional
1356 especializado.

1357 **151.** Quanto à oferta de educação em tempo integral, o Censo Escolar 2015 apresenta que,
1358 do total de 186.441 estabelecimentos de educação básica, a matrícula com algum percentual

1359 em tempo integral acontece em 77.552 de unidades educativas, o que corresponde a 41,6%
1360 das instituições. Todavia, 12% desses estabelecimentos possuem até 5% de sua matrícula em
1361 tempo integral; 15% possuem entre 5% e até 20% da matrícula em tempo integral, 24%
1362 possuem entre 20 e até 50% de sua matrícula em tempo integral. Portanto, o alcance da
1363 matrícula de 25% dos educandos da educação básica em tempo integral é um desafio que se
1364 impõe para os próximos sete anos.

1365 **152.** As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral
1366 referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à
1367 diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas, que contemplem as diversas
1368 áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão a proposta; ao
1369 aumento do investimento público em adequação e manutenção dos espaços físicos; à
1370 garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários apropriados para a diversificação
1371 curricular. Isso resultará em ampliação significativa do custo-aluno-ano e deve ser praticado
1372 nas escolas.

1373 **153.** O maior desafio de alcance da meta 8, de elevar para 12 anos de estudos a média de
1374 escolaridade da população de 18 a 29 anos é o fato de a maioria deles não estar frequentando
1375 escola e não ter sequer concluído o ensino fundamental. Apenas 30,7% dos jovens e 18 a 24
1376 anos estavam frequentando a escola em 2015 e, ainda segundo a Pnad (2016), 52% da
1377 população de 25 anos e mais estavam concentrados nos níveis de instrução até o ensino
1378 fundamental completo ou equivalente.

1379 **154.** As últimas análises do Inep (2015) acerca do processo de ascensão da escolaridade
1380 da população de 18 a 29 anos indicam que a média geral passou de 8,3 anos, em 2004, para
1381 9,8 anos, em 2013, ou seja, em dez anos a ampliação foi de 1,5 anos de estudos. Mantendo
1382 essa tendência, a média geral chegaria a 11,3 anos no final da década do PNE; todavia, essa
1383 média é bem menos significativa, quando se trata de analisar o acesso das populações do
1384 campo, onde a média de estudos, em 2013, era de 7,8 anos; da região de menor escolaridade
1385 no País, onde a média cai para 7,3 anos; entre os 25% mais pobres, onde a escolaridade
1386 média é de 7,9 anos; e ao igualar a escolaridade média entre negros, que era de 9,18 anos, e
1387 não negros, que era de 10,6 anos de escolaridade.

1388 **155.** Para além de pensar o direito à conclusão de 12 anos de estudos para jovens, adultos
1389 e idosos do Brasil, a perspectiva do movimento histórico em defesa do ensino médio é pela
1390 concepção de formação integral, que valoriza campos fundamentais para o desenvolvimento
1391 da pessoa e da cidadania defendido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio
1392 (BRASIL, 2012). Tal concepção deve considerar as especificidades dos sujeitos jovens,
1393 adultos e idosos que estudam, suas especificidades etárias, socioculturais e de experiência
1394 escolar, que devem atribuir sentido ao processo de aprendizagem. Soma-se ainda a luta por
1395 condições objetivas e infraestruturais das escolas, a profissionalização e valorização dos
1396 profissionais da educação, a relação discente-turma-docente, a inovação nas/das práticas
1397 pedagógicas, entre outros aspectos.

1398 **156.** No tocante ao direito à alfabetização de todas e todos brasileiros, os dados da
1399 Pnad/2015 indicam ainda que a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais
1400 alcançou 92%, ou seja, segue uma tendência de queda do analfabetismo, que ainda
1401 representa 8% da população na faixa etária sem alfabetização, diferente dos 6,5%, proposto
1402 pela Meta 9 para o ano de 2015. A situação é ainda mais complicada quando se pensa no
1403 indicador de analfabetismo funcional, que, em 2015, representava 17,1% da população de 15
1404 anos e mais, sem quatro anos de escolaridade concluídos. A proposta da redução para 50%
1405 desse percentual implica reduzir o analfabetismo funcional para 8,5%, o que tem-se
1406 mostrado tarefa hercúlea, pois as matrículas do primeiro segmento da EJA sofreram
1407 decréscimo contínuo nos últimos dez anos agravado pelo fechamento das turmas/escolas nas
1408 regiões que potencialmente concentram grande percentual populacional com direito à escola.

1409 **157.** Com o objetivo de reverter o quadro, faz-se necessário implantar políticas públicas
1410 que assegurem a oferta de EJA, especialmente nas regiões/bairros onde mora o trabalhador,
1411 promovendo o retorno à escola. Há que repensar também os tempos e espaços escolares,
1412 bem como a organização curricular, com vistas à permanência e conclusão do processo
1413 escolar.

1414 **158.** Na avaliação do período de dez anos que antecede a aprovação do PNE 2014-2024, a
1415 educação de jovens, adultos e idosos (EJA) passou por um processo profícuo de
1416 reelaboração conceitual e política, contando com a participação efetiva da sociedade

1417 organizada em defesa da modalidade, o que resultou na afirmação de concepções
1418 acumuladas nesse campo.

1419 **159.** Todavia, os resultados efetivos das mudanças conceituais, materializados nos
1420 documentos oficiais, contrastam com a permanência de o menor fator de ponderação do
1421 Fundeb ser atribuído aos educandos da EJA; com a insistência na manutenção de estratégias
1422 de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam
1423 a ação do primeiro segmento da modalidade; com a contratação provisória de professores
1424 não formados para atuar na modalidade; com a falta de prioridade para as ações de
1425 mobilização dos sujeitos da EJA por parte dos entes federados; com a dificuldade de acesso
1426 e permanência na educação básica para jovens, adultos e idosos do campo, das comunidades
1427 indígenas, quilombolas, populações encarceradas, para jovens que cumprem medidas
1428 socioeducativas e para idosos, dentre outros excluídos do direito à educação.

1429 **160.** A ampliação das matrículas de jovens, adultos e idosos, integrada à educação
1430 profissional, Meta 10, implica o rompimento com a histórica dicotomia escolXtrabalho, que
1431 marca a educação do trabalhador brasileiro, especialmente, se o objetivo é ampliar a
1432 escolaridade e ao mesmo tempo preparar para o mundo do trabalho. Considerando que o
1433 total de matrícula de EJA, em 2015, era de 3.491.869, e na forma integrada à educação
1434 profissional era de 88.785 (somados os dados de EJA Integrada ao Ensino Médio Técnico e
1435 Projovem Urbano, que são matrículas efetivamente de currículos integrados), ela
1436 corresponde a 2,54% na modalidade. Assim, o desafio de ampliação para 25% nos próximos
1437 anos demandará esforço significativo em todas as redes e ação articulada entre elas.

1438 **161.** Se a proposição é integrar EJA à educação profissional a reforma de ensino médio,
1439 aprovada pela Lei nº 13.415/2017, altera-se o princípio de integração entre formação geral e
1440 formação profissional ao determinar que o estudante escolha uma das ênfases formativas ao
1441 longo de sua trajetória. A Lei faculta aos sistemas estabelecer uma carga horária reduzida
1442 para a formação geral ou a manutenção da integralização dos percursos formativos.
1443 Mobilização, monitoramento e avaliação permanentes devem ser efetivados pela sociedade,
1444 visando a garantia do direito de jovens, adultos e idosos concluírem a educação básica, sem
1445 incorrer em formação reduzida e aligeirada, que, neste caso, não atende nem à formação

1446 humanística nem ao mundo do trabalho.

1447 **162.** Considerando o PNE, a integração da EJA à educação profissional pressupõe: a
1448 formação do professor, capaz de articular o conhecimento teórico com a habilidade técnica;
1449 a integração curricular que contemple teoria e prática; o desenvolvimento de metodologias
1450 de ensino adequadas a esse público; e a infraestrutura das escolas, incluindo, entre outros
1451 fatores, laboratórios especializados. Outro fator que concorre para a garantia da
1452 democratização da educação para jovens, adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta de
1453 EJA integrada a EP e também na oferta de ensino médio integrado, é o programa nacional de
1454 assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, financeira e de apoio
1455 psicopedagógico. Nesse aspecto, faz-se urgente a ampliação dos investimentos que possam
1456 assegurar a assistência estudantil.

1457 **163.** Na educação profissional (INEP/2015), constata-se avanço importante nos
1458 indicadores na última década, pois, se em 2007, havia 693,6 mil estudantes matriculados na
1459 educação profissional de nível técnico e 86,6 mil estudantes no ensino médio integrado, em
1460 2015, o Censo Escolar registrava 1.917.192 matrículas na educação profissional e 391.766
1461 em cursos do ensino médio integrado. Triplicar as matrículas de educação profissional de
1462 nível médio, assegurando 50% no setor público, implica o crescimento significativo das
1463 redes de educação profissional nos estados e na rede federal. Em que pese a expansão da
1464 Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que saltou, em 2010, de
1465 27 institutos federais, 356 unidades e 321 municípios atendidos, para, em 2016, 38 institutos
1466 federais e 644 unidades, atendendo 568 municípios brasileiros (MEC, 2016), faz-se
1467 necessário consolidá-la, com o aumento de matrículas para jovens, adultos e idosos, numa
1468 formação integral que resulte em ampliação da escolarização e formação profissional.

1469 **164.** A educação superior, tratada na Meta 12, teve em 2015 um total de 8.027.297
1470 matrículas e, destas, 6.075.152 no setor privado (75,7% das matrículas), e 1.952.145 na rede
1471 pública (24,3%), [INEP, 2016]. Permanece a alta concentração de matrículas no setor
1472 privado, que nos últimos anos foi também incentivado pelo apoio dos programas de
1473 expansão do acesso, por meio de financiamento direto ao aluno e também à concessão de
1474 bolsas.

1475 **165.** No âmbito dos programas de expansão no setor privado, de acordo com Inep (2015),
1476 destacam-se a ampliação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a criação do
1477 Programa Universidade para Todos (Prouni), que objetivavam garantir o acesso das parcelas
1478 mais pobres ao ensino superior e, em 2009, a esse recorte de renda é acrescido o
1479 atendimento a estudantes negros, indígenas, egressos de escola pública e aqueles que nunca
1480 cursaram uma graduação. O Fies, no período de 2004 a 2014, cresceu de 318,7 mil
1481 estudantes para 1,9 milhão, o que representou investimento governamental de 12,2 bilhões
1482 em 2014. A população negra atendida pelo Fies era de 50,1%. A oferta de bolsa integral, por
1483 meio do Prouni, destinada a estudantes com baixa renda, na rede privada, em 2014,
1484 beneficiou 306,7 mil educandos, sendo mais de dois terços com bolsas integrais para o
1485 pagamento das mensalidades. O atendimento à população negra, em 2014, representou
1486 52,1% dos contratos. Os dados indicam a importância de políticas focalizadas, que atendem
1487 parcelas historicamente alijadas desse nível de ensino.

1488 **166.** Por outro lado, essa forma de incentivos governamentais à expansão da matrícula na
1489 educação superior contribuiu para fortalecer a iniciativa privada e, conseqüentemente, o
1490 processo de sua financeirização, em consonância com a internacionalização das políticas de
1491 expansão da educação superior - no caso brasileiro, financiado por recursos públicos.
1492 Considerando a importância da educação superior para a formação humana, a pesquisa, o
1493 desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil, é importante destacar a liberdade de
1494 pensar, de pesquisar, de ensinar, de divulgar e utilizar livremente as descobertas científicas,
1495 realizadas, em sua maioria, direta ou indiretamente, com recursos do fundo público. Para
1496 isso faz-se necessário que a coordenação dos sistemas de educação superior do governo e
1497 das empresas educacionais sejam de deliberação do poder público, uma vez que é
1498 compreendida como direito social. Isso fortalece a cultura democrática participativa nas IES
1499 estatais/públicas e privado/mercantil, reforçando a educação como bem público.

1500 **167.** Pensando o esforço de crescimento das matrículas nas redes públicas de educação
1501 superior na última década, é inegável a ampliação da rede pública federal, especialmente
1502 com o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades
1503 Federais (Reuni), criado em 2007, que possibilitou, até 2012, o crescimento de 48,1% nas

1504 matrículas. Todavia, superar a distância entre público e privado, no Brasil, é meta muito
1505 distante da realidade, dada a expansão permanente da iniciativa privada às custas do
1506 financiamento público. O cumprimento da expansão pública, prevista no PNE, de 40% das
1507 novas matrículas constitui o grande desafio e, para se efetivar, demandará ação e políticas
1508 propositivas dos governos Federal, estaduais e Distrital.

1509 **168.** A elevação do número de mestres e doutores no Brasil, prevista na meta 14, está
1510 intimamente ligada à expansão das matrículas no ensino superior, bem como a proporção
1511 adequada dos profissionais na docência e na pesquisa no Brasil. Com base nos dados do
1512 Inep (2015), é possível afirmar que a meta de 60.000 mestres titulados por ano não deverá
1513 apenas ser alcançada, mas, efetivamente superada, mantidos os investimentos.

1514 **169.** A ampliação do acesso e conclusão dos mestrados, no ritmo previsto pelo PNE,
1515 parece melhor equacionada do que a proposta para o doutorado, pois o alcance da meta de
1516 25.000 titulados ao ano implica a ampliação de cerca de 10.000 doutores. Não é possível
1517 alcançar esta meta sem pensar na ampliação da oferta de doutorado no País, o que leva a
1518 uma outra discussão no âmbito do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020
1519 (BRASIL, 2010), que tem a ver com o que se compreende por ampliação e interiorização da
1520 pós-graduação no Brasil. O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na
1521 formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o
1522 desenvolvimento da pesquisa acontecem, prioritariamente, na rede pública.

1523 **170.** Como pode ser observado, na retomada das onze metas do PNE diretamente
1524 relacionadas à garantia do direito de acesso, permanência e conclusão da educação básica e
1525 superior, os desafios que se impõem à política pública, nos próximos anos, para cumprir
1526 com os compromissos firmados no amplo debate que resultou do plano decenal, passam
1527 também pelo reconhecimento da interdependência entre estas e as demais metas, também
1528 estruturantes. Cabe aos entes federativos considerar, então, o papel estratégico da Meta 7,
1529 cujo foco é a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades; metas 15 e 16,
1530 que tratam da política nacional de formação dos profissionais da educação; Meta 20, que
1531 trata da ampliação do investimento público em educação, devendo alcançar 10% (dez por
1532 cento) do PIB ao final do decênio.

1533 **171.** A democratização e a garantia da educação como direito de todas e todos, a fim de
1534 superar desigualdades regionais, entre urbano e rural, negros e brancos, ricos e pobres, entre
1535 os diferentes recortes etários, pressupõem a criação de políticas públicas que reiterem o
1536 papel do Estado brasileiro na oferta educacional. A União, estados e municípios têm papel
1537 fundamental na materialização dessas políticas, assegurando o acesso, permanência e
1538 conclusão da escolarização a todas as crianças e jovens, mas também a todos os adultos e
1539 idosos excluídos desse direito.

1540 **172.** Para isso, o fortalecimento do regime de colaboração - a ser consolidado com o
1541 Sistema Nacional de Educação e a garantia de financiamento compatível com os
1542 compromissos assumidos pelos entes federados - desempenham papel fundamental na
1543 democratização da educação e na materialização das propostas do Plano Nacional de
1544 Educação de 2014, balizador da ação governamental.

1545 **173.** O compromisso com a luta pela garantia do direito a educação inscrito no arcabouço
1546 legal, assumido pelo governo e pela sociedade civil nas conferências de educação 2010 e
1547 2014, é reiterado na CONAE/2018, na perspectiva de monitorar e avaliar o cumprimento do
1548 PNE 2014-2024, tomando como ponto de partida a análise crítica de todas as ações, projetos
1549 e programas implementados no âmbito do governo federal e que impactam direta ou
1550 indiretamente nas metas e estratégias assumidas por esse ente federativo, bem como
1551 naquelas assumidas por estados e municípios. Inclui-se nessa análise avaliação criteriosa das
1552 responsabilidades e corresponsabilidades, das atribuições concorrentes, complementares e
1553 colaborativas; da viabilidade e efetividade das estratégias do Plano, frente ao objetivo maior
1554 - a garantia do direito à educação de todas e todos.

EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

1555 **174.** Compreender que os planos decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a
1556 diversidade estão intrinsecamente relacionados aos processos de democratização, à garantia
1557 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão é considerar os avanços alcançados na
1558 luta pela democracia.

1559 **175.** O que houve de mais avançado na sociedade brasileira, nos últimos anos, foi a
1560 presença ativa e o avanço da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos, tratados
1561 como desiguais, articulados em movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos,
1562 movimentos de luta pelos direitos humanos e pela diversidade, em uma construção histórica.
1563 São parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis
1564 pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da
1565 sociedade brasileira, principalmente, a partir da primeira década do século XXI.

1566 **176.** Os movimentos sociais e os sujeitos em movimento pressionaram o Estado e a
1567 sociedade pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade.
1568 Eles politizaram as questões da diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça
1569 social e da inclusão. São sujeitos políticos que exigem do Estado e da sociedade brasileira
1570 seu reconhecimento como protagonistas da política. Redimensionam a superação das
1571 desigualdades socioeconômicas, articulando-a à efetivação dos direitos humanos, da justiça
1572 social, da inclusão social e da educação democrática.

1573 **177.** A atuação e o protagonismo desses coletivos diversos têm educado e reeducado a
1574 sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem
1575 aprendido que o direito à educação pública, gratuita, laica, com qualidade social e que
1576 reconhece e respeita as diferenças é indissociável da garantia dos direitos fundamentais,
1577 civis, sociais, humanos, culturais, políticos e econômicos.

1578 **178.** A educação não se basta. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de
1579 conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica entre

1580 projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado. A importância das lutas
1581 contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo reside no
1582 reconhecimento do direito à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais
1583 da democracia e da justiça social promovidos pela educação.

1584 **179.** São os movimentos sociais, principalmente os de caráter identitário, que fizeram
1585 com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da
1586 Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital,
1587 das Conferências Nacionais de Educação (CONAE/2010 e 2014), dos planos decenais e do
1588 Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Também colocaram indagações sobre como
1589 efetivar um SNE que contemplasse essas questões, por meio da materialização do regime de
1590 colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados.

1591 **180.** São esses movimentos que indagam os aspectos conservadores e fundamentalistas,
1592 inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação, atualmente. Também são os
1593 responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas,
1594 da produção de dados e construção de indicadores, com foco na relação entre educação,
1595 desigualdades e diversidade. Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm
1596 sido incorporados ao discurso, na prática e na política educacional, devido à forte pressão e
1597 vigorosa atuação dos movimentos sociais e demais grupos articulados da sociedade civil.

1598 **181.** A ativa atuação dos movimentos sociais e as ações coletivas nos diversos espaços da
1599 vida política, econômica, cultural e social se realizam de forma imbricada ao campo
1600 educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas pelo direito à diversidade,
1601 aos direitos humanos, à diferença, a justiça social e à inclusão nos documentos, nas políticas
1602 e práticas educacionais deve-se à explicitação desses movimentos de que a negação dos
1603 direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à
1604 educação. Por isso, a construção de ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e
1605 políticas que superem os padrões de poder, as estruturas de desigualdades de classe, raça,
1606 gênero, idade, de orientação sexual e toda forma de racismo, discriminação e intolerância
1607 produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

1608 **182.** Concordando com as proposições da CONAE (2014), o movimento de luta em prol
1609 dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargar,
1610 nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos na perspectiva
1611 emancipatória. Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda
1612 presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente regulatórios, que
1613 mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Uma concepção
1614 conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece o modelo de humanidade que
1615 nega a diversidade e reforça determinado padrão de humano: ocidental, branco, masculino,
1616 de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com orientação heteronormativa. Nessa
1617 concepção homogeneizante e conservadora de direitos humanos, a diversidade é vista como
1618 problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação
1619 social.

1620 **183.** Pressionado pelas lutas e pelos movimentos sociais, o campo educacional avançou,
1621 ao reconhecer a diversidade como construção histórica, social, cultural e política das
1622 diferenças, que se expressam nas complexas relações sociais e de poder. Também avançou,
1623 ao compreender que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício
1624 da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e das
1625 desigualdades existentes. Deu passos à frente, quando entendeu que, no contexto das
1626 relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as
1627 hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros.
1628 Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades e os
1629 coletivos considerados diferentes são transformados em desiguais – o que impacta seu
1630 acesso e permanência na escola.

1631 **184.** Por meio das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, dos sindicatos e
1632 demais grupos organizados da sociedade civil, a sociedade e a educação brasileira passaram
1633 a incorporar e a dialogar com a justiça social. O diálogo e a interface entre o direito à
1634 educação, o direito à diferença, a inclusão e justiça social foram avanços construídos
1635 historicamente, sob pressão e tensão.

1636 **185.** É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil na perspectiva inclusiva

1637 como fundamentais para a resolução da tensão entre diversidade e desigualdades. Os
1638 movimentos sociais, de advogados e juízes que lutam pela democracia reeducaram a
1639 sociedade e o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que
1640 considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos, objetivando garantir a solução
1641 mais justa e adequada de cada caso. A justiça social tem o olhar aberto para a igualdade de
1642 direitos, a garantia de direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade, das ações
1643 afirmativas. Ela é produto de uma democracia emancipatória, que visa garantir as melhores
1644 condições de vida e sociais àquelas e àqueles que vivem em situação desigual, de
1645 discriminação e exclusão. A justiça social nos leva a compreender que a pobreza, a miséria,
1646 o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, preconceito,
1647 violência e intolerância devem ser entendidos como injustiças sociais e, conseqüentemente,
1648 devem ser enfrentadas no campo da justiça.

1649 **186.** Ainda falta avançar em importante demanda dos movimentos sociais, fortemente
1650 apontada no documento final da CONAE (2014), porém, incorporada de maneira tímida no
1651 PNE (2011-2020), principalmente após os retrocessos sofridos durante a tramitação no
1652 Congresso Nacional: para serem, de fato, igualitárias e democráticas, as políticas, as práticas
1653 e a gestão da educação terão que ser compreendidas de forma articulada ao histórico das
1654 desigualdades sociais e da negação dos direitos. O direito à diversidade é um deles. Essa
1655 negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, e reforça as
1656 desigualdades escolares, de raça, de gênero, de classe, de idade e de orientação sexual.

1657 **187.** Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola,
1658 LGBT, ambientalista, da juventude, dos povos do campo e das florestas, das águas e
1659 ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, das pessoas com deficiências, de jovens,
1660 adultos e idosos, dos direitos humanos, dentre outros, bem como os defensores da luta
1661 antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional, contra a
1662 intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e
1663 de tantas questões sociais e históricas, pressionando para que sejam constituídas em políticas
1664 de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. A
1665 educação, campo articulado a todas as dimensões, torna-se um dos eixos centrais na garantia
1666 do direito à diversidade e à diferença, em perspectiva ampla, do pleno desenvolvimento

1667 humano, do direito e exercício da cidadania, tal como propugna o artigo 1º da LDB.

1668 **188.** Significativamente, os movimentos sociais partilham da interpretação emancipatória
1669 da educação, e ao articularem-na com a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a
1670 inclusão ajudam a superar a visão escolarizada de diversidade, ainda presente nos meios
1671 políticos e no campo educacional. Revelam que os sujeitos sociais diversos, transformados
1672 em desiguais, não são meros excluídos do sistema educacional e que sobre eles recai toda
1673 uma violência histórica e estrutural, do colonialismo até hoje.

1674 **189.** Os planos estaduais, municipais e distrital de educação têm eixos orientadores
1675 importantes a seguir, ou seja, a linha emancipatória da CONAE (2010 e 2014). A partir das
1676 diretrizes, metas e estratégias do PNE (2011-2020), poderão avançar na proposição de
1677 políticas educacionais que dialoguem com as realidades regionais, locais, econômicas e
1678 culturais dos entes federados aos quais correspondem.

1679 **190.** Se o Brasil agregar e articular todos os documentos normativos, legislações,
1680 orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e
1681 publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas
1682 educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação
1683 entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, talvez
1684 venha a ser um dos países com políticas sociais e educacionais exemplares. Mas as coisas
1685 não são tão simples assim: a política e a educação emancipatórias são campos de disputas e
1686 de lutas.

1687 **191.** Constitucionalmente, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/09 o PNE é o
1688 articulador do SNE, a construção desse sistema fonte de intensos debates e polêmicas, não
1689 poderá se limitar apenas ao PNE. Terá que considerar, do ponto de vista prático, as
1690 realidades histórica, social, política, cultural e econômica de cada ente federado, as
1691 reivindicações dos movimentos sociais e ações coletivas, as diferenças e disputas entre o
1692 público e o privado, os limites e possibilidades do regime de colaboração, a função supletiva
1693 da União em relação aos estados e destes em relação aos municípios, o padrão de qualidade,
1694 a formação inicial, continuada e em serviço, a valorização, a remuneração, as condições de

1695 trabalho e a carreira dos profissionais da educação, as questões tecnológicas, o
1696 financiamento e a gestão da educação.

1697 **192.** Mas tudo isso só terá a radicalidade política necessária se o SNE incorporar as
1698 demandas oriundas da efervescência social e popular, por meio da participação, articulação e
1699 atuação dos movimentos sociais, sindicatos, associações da sociedade civil e da luta contra o
1700 racismo, o machismo, o sexismo, a misoginia, a LGBTfobia, a discriminação de pessoas
1701 com deficiência e o adultocentrismo. E também explicitar na sua consolidação posição
1702 política e educacional radicalmente contrária às diferentes formas de violência, ao racismo
1703 religioso, ao racismo institucional, ao feminicídio, ao massacre dos povos indígenas, ao
1704 genocídio da juventude negra, à negação dos direitos aos idosos, das pessoas jovens e
1705 adultas, das pessoas com deficiência, dos povos do campo e das florestas. O SNE deverá
1706 também garantir a especificidade linguística e cultural dos povos indígenas e ciganos, bem
1707 como a história e a cultura surda. E ainda considerar a reivindicação histórica dos povos
1708 indígenas na construção de um sistema próprio de educação, que se articula com o SNE,
1709 considerando as especificidades dos territórios etnoeducacionais.

1710 **193.** Os movimentos sociais, na sua pedagogia, nos ensinam que a diversidade, os direitos
1711 humanos, a justiça social e a inclusão e suas múltiplas dimensões são e devem ser
1712 consideradas como parte integrante, estrutural e estruturante da vida política, histórica,
1713 social, econômica, cultural e educacional.

1714 **194.** Um SNE sintonizado com o tempo e o histórico de luta pela democracia da
1715 sociedade brasileira, a despeito dos seus limites e possibilidades de consolidação, deve ser
1716 politizado à luz da radicalidade das lutas dos movimentos sociais e pela emancipação social.
1717 Deve ser um sistema articulado e comprometido com o avanço da democracia e com as lutas
1718 pela emancipação social. Não poderá ser um sistema comprometido com o avanço das elites
1719 capitalistas, das forças fundamentalistas e conservadoras. Se esse for o comprometimento de
1720 tal sistema, irá na contramão da democracia e das reivindicações do movimento docente e
1721 dos demais movimentos sociais.

1722 **195.** As questões da diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão
1723 impulsionam a construção de planos decenais e políticas educacionais vinculadas às lutas
1724 pelos direitos sociais e humanos. Tais planos e políticas devem explicitar um
1725 posicionamento firme do Estado brasileiro em prol da superação das desigualdades e
1726 contrário ao trato excludente da diversidade, impregnado histórica e estruturalmente aos
1727 padrões de poder, de trabalho e de conhecimento.

1728 **196.** A democracia exige a consolidação do SNE, do PNE e dos planos decenais de
1729 educação coerente com os avanços do campo histórico, social, cultural e educacional de luta
1730 pela democracia e alinhada aos avanços políticos daquelas e daqueles que sempre lutaram e
1731 ainda lutam pelas pautas emancipatórias na perspectiva da justiça social.

1732 **197.** É fato que os direitos educacionais dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas em
1733 situação prisional, dos negros, das mulheres, dos povos do campo e da floresta, dos
1734 moradores de vilas e favelas, juntamente com as demandas políticas e as respostas do Estado
1735 Democrático têm revelado avanços, quando comparados ao contexto do século XX. Esses
1736 avanços adquiriram sentido e significado mais eficazes na vida dos sujeitos sociais,
1737 principalmente dos sujeitos diversos tratados como desiguais, ao caminharem lado a lado
1738 com as lutas pela reforma agrária, urbana, políticas de distribuição e transferência de renda,
1739 política habitacional popular, de preservação da agricultura camponesa, da pesca artesanal,
1740 dos moradores sem teto, da igualdade racial, das mulheres, para a juventude, a população
1741 LGBT, ao direito à memória e à verdade, ao direito de acessibilidade, do desenvolvimento
1742 sustentável e da biodiversidade, entre outros.

1743 **198.** Tais avanços são fruto das ações, demandas e pedagogias dos movimentos sociais.
1744 Eles educam a sociedade, o Estado e suas políticas a compreender que a diversidade, os
1745 direitos humanos, a justiça social e a inclusão não podem ser reduzidos aos processos de
1746 escolarização. Eles não se limitam a um rol de conteúdos e disciplinas específicas. Há que se
1747 entendê-los no seu entrelaçamento estrutural com todas as questões históricas, políticas,
1748 econômicas, culturais, jurídicas, sociais e comunitárias. Isso é muito mais do que articulá-los
1749 com práticas pedagógicas que valorizem o entorno da escola. Caso contrário, os coletivos
1750 sociais diversos, transformados em desiguais, e os seus sujeitos serão condenados e

1751 considerados pela sociedade e pela escola como excluídos, segregados, defasados,
1752 irrecuperáveis e, no limite, não humanos.

1753 **199.** O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo,
1754 diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política,
1755 principalmente a educacional, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento
1756 à diversidade e pela justiça social.

1757 **200.** É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias - políticas e
1758 práticas públicas e privadas que visem à superação das desigualdades e injustiças, que
1759 incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais,
1760 étnicos, raciais e de orientação sexual. Possuem um caráter emergencial, transitório, são
1761 passíveis de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada
1762 a superação da desigualdade originária. Ações afirmativas são uma forma de garantia da
1763 justiça social.

1764 **201.** Portanto, a Lei 8.213/91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com
1765 deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada
1766 partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da
1767 Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações
1768 étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação
1769 Básica), a Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos,
1770 pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino), a Lei 12.990/14 (cotas para
1771 pretos e pardos nos concursos públicos) são exemplos importantes de modalidades de ação
1772 afirmativa, fruto das reivindicações de movimentos sociais e ações coletivas, que têm
1773 impactado direta ou indiretamente a educação, as políticas educacionais, a formação de
1774 professores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. Sua eficácia
1775 ainda não tem o mesmo peso da radicalidade da demanda social, política e das desigualdades
1776 e discriminações que as originaram, mas, é certo que, sem a sua existência, teríamos uma
1777 sociedade ainda mais desigual, principalmente para os coletivos sociais diversos tratados
1778 como desiguais.

1779 **202.** Além das ações afirmativas, é importante reiterar algumas conquistas da sociedade
1780 brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas pela
1781 diversidade e justiça social. Todas foram destacadas na CONAE (2014), algumas
1782 incorporadas nas diretrizes, metas e estratégias do PNE. Todas são fruto de lutas e pressões
1783 sociais.

1784 **203.** Podemos citar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação
1785 Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o
1786 Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação
1787 Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a
1788 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira
1789 e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de
1790 Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em
1791 situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a
1792 Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

1793 **204.** Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as
1794 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais
1795 para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as
1796 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de
1797 Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação
1798 Infantil, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a Educação do Campo, a Educação
1799 Escolar Quilombola, a Educação Ambiental para a Formação Inicial e Continuada dos
1800 Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a Formação Inicial em Nível Superior
1801 (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda
1802 licenciatura) e para a Formação Continuada, a Formação Inicial e Continuada de
1803 Funcionários da Educação Básica, a oferta da Educação de Jovens, adultos e Idosos em
1804 Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as Diretrizes para o
1805 Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de
1806 Itinerância.

1807 **205.** Essas conquistas sociais, políticas e educacionais, fruto das demandas e controle

1808 social dos movimentos sociais, devem ser parte constituinte da consolidação do SNE, dos
1809 planos decenais de educação. Algumas delas estão sinalizadas de forma genérica no PNE
1810 (2011-2020) e deverão ser aprofundadas, sintonizadas e garantidas nos planos estaduais,
1811 municipais e distrital de educação.

1812 **206.** Também os currículos das instituições de educação básica e do educação superior
1813 (graduação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação), públicas e privadas, têm um
1814 papel a cumprir na garantia do direito à diversidade e às diferenças, bem como dos direitos
1815 humanos, da justiça social e inclusão. Licenciados, bacharéis, mestres, doutores, docentes,
1816 trabalhadores da educação são cidadãos e cidadãs cuja atividade profissional está no cerne
1817 da relação entre diversidade, desigualdades e direitos humanos. Os processos de pesquisa e
1818 de produção de conhecimento, ao incorporarem o compromisso com a diversidade, os
1819 direitos humanos, a educação antirracista, antisexistista, antiLGBTfóbica e a educação
1820 inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das
1821 IES caminharão rumo à emancipação trazida pelas discussões e lutas mais radicais pela
1822 defesa da democracia.

1823 **207.** Uma educação democrática, que reconheça o respeito à diversidade, que garanta os
1824 direitos humanos e se pautem na justiça social e na inclusão exige que os níveis, etapas e
1825 modalidades da educação básica, bem como a educação superior se pautem pelo princípio da
1826 laicidade, entendendo-o também como um dos eixos estruturantes da educação pública e
1827 democrática. Desde os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento
1828 institucionais até o cotidiano das instituições de ensino, na gestão e na prática pedagógica, a
1829 laicidade é um princípio constitucional fundante da educação com qualidade social, pública,
1830 gratuita e inclusiva para todas e todos. Nenhum projeto, política educacional ou instituição
1831 educativa pode se pautar no proselitismo e na intolerância religiosa. Além de ir contra os
1832 princípios constitucionais do Estado de Direito, instituições e profissionais da educação que
1833 ferem o princípio da laicidade do ensino caminham na contramão de todos os avanços
1834 nacionais e internacionais dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, como
1835 direito das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos.

1836 **208.** Reiterando o que foi aprovado na CONAE (2014), a implementação de políticas

1837 públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com os direitos humanos, a
1838 justiça social, a inclusão, os direitos culturais e linguísticos implica a implementação de
1839 ações e políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, esporte, lazer, saúde, cultura,
1840 ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre
1841 outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade
1842 civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística
1843 dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade.

1844 **209.** Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário assegurar o
1845 financiamento público. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido.
1846 As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a
1847 diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão demandam uma compreensão
1848 emancipatória de orçamento público e sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais
1849 da educação (docentes e funcionários) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela
1850 justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE
1851 (2011-2020). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas
1852 para a sua efetivação. Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo
1853 controle público, é parte central na garantia dos direitos.

1854 **210.** Todas as conquistas e políticas emancipatórias dos últimos anos só foram possíveis
1855 devido aos avanços na consciência dos direitos. O Brasil caminhou, com avanços e limites,
1856 rumo à democracia e ao Estado do Bem Estar Social. No atual contexto histórico e político
1857 global, vivenciamos a retomada de grupos conservadores, fundamentalistas e retrógrados,
1858 que se contrapõem aos avanços da democracia, do reconhecimento e respeito à diversidade,
1859 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão.

1860 **211.** Deve ser reafirmado o processo de construção da participação social, com seus
1861 avanços e limites, por meio dos conselhos, conferências nacionais, estaduais, municipais e
1862 distritais das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da
1863 transparência pública.

1864 **212.** A defesa da democracia, diversidade e justiça social necessita ser renovada por meio

1865 da garantia dos direitos e do fortalecimento da solidariedade, do respeito, do
1866 reconhecimento, bem como da articulação de forças e de novas interpretações da conjuntura
1867 nacional e internacional, a partir de construção coletiva e pedagógica. São algumas
1868 estratégias possíveis, urgentes e necessárias.



EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersectoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação

1869 **213.** A educação é um direito social que se articula aos demais direitos, conforme
1870 estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal
1871 brasileira de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a
1872 moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e
1873 à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos
1874 visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as
1875 desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana. Eles estão presentes ao longo de toda
1876 a Constituição, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos
1877 humanos. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que os
1878 promovam e garantam, bem como realize planejamento articulado e intersectorial e, ainda,
1879 execute e avalie permanentemente sua consecução, com ampla participação popular.

1880 **214.** É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e
1881 estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os
1882 direitos sociais. As políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura,
1883 ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e saúde devem ser fortemente articuladas na
1884 perspectiva do direito social e humano. Essas políticas devem ser pensadas, implementadas
1885 e avaliadas de modo intersectorial e sistêmico. Daí, torna-se indispensável a colaboração
1886 entre os diferentes órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por
1887 essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade com os
1888 direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para
1889 sua efetivação.

1890 **215.** O Documento Final da CONAE (2014) afirma que “a proposição e materialização de
1891 uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE),
1892 implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento

1893 sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do
1894 Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio
1895 ambiente, desporto e saúde”.

1896 **216.** A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve
1897 promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura,
1898 do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências
1899 contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa
1900 supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital,
1901 trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer,
1902 dentre outras.

1903 **217.** A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A
1904 Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo
1905 ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno
1906 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação
1907 para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos
1908 longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos
1909 os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à
1910 etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da
1911 educação nessa fase.

1912 **218.** A situação em que nos encontramos é resultado da falta de engajamento efetivo do
1913 Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades e diferenças em nosso
1914 país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do
1915 SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos,
1916 envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade,
1917 com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal. Hoje,
1918 em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o
1919 crescimento econômico e social. Sem superar esse obstáculo, dificilmente teremos inserção
1920 relevante no concerto das nações globalizadas. Além disso, a educação está profundamente
1921 articulada aos processos de humanização, de igualdade de oportunidades, de paz social, de

1922 elevação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma
1923 sociedade mais justa e igualitária.

1924 **219.** A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas
1925 tornou-se o grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de
1926 neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível
1927 do capital que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de
1928 outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado,
1929 cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Há que
1930 haver políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer,
1931 desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de
1932 conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do Estado a sua capacidade
1933 democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas,
1934 programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.

1935 **220.** É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias
1936 econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central
1937 na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que
1938 integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde,
1939 inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

1940 **221.** As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, “a importância
1941 do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na
1942 garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas
1943 que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para
1944 o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de
1945 educação, trabalho, saúde e lazer” (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e
1946 implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas
1947 de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de
1948 aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como
1949 políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino
1950 fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta
1951 de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024). “Os gastos públicos sociais

1952 devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores
1953 industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014)

1954 **222.** Além disso, é preciso compreender que o desenvolvimento econômico e social está
1955 cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e
1956 tecnológico do País. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente
1957 “tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social
1958 no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento”
1959 (CONAE, 2014).

1960 **223.** O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento
1961 do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos
1962 em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de
1963 pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento
1964 deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes
1965 multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil
1966 requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e
1967 de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de
1968 processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento
1969 do País” (CONAE, 2014).

1970 **224.** A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais
1971 fortemente com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Conforme
1972 estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, “O Estado promoverá e incentivará o
1973 desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”.
1974 Afirma, ainda, que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

1975 **225.** É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI),
1976 estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE
1977 (2014-2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano
1978 nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de
1979 educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de
1980 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos
1981 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das
1982 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -
1983 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -
1984 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI -

1985 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do
1986 produto interno bruto”.

1987 **226.** As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção
1988 e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular,
1989 cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista orientar políticas públicas de
1990 Estado para a educação, com clara indicação de responsabilidades, corresponsabilidades,
1991 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os
1992 sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação
1993 como direito social em nosso país.

1994 **227.** Simultaneamente, o SNE deve articular-se ao planejamento e às ações no âmbito da
1995 cultura, uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos
1996 estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas
1997 instituições educativas e fora delas. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias
1998 previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de
1999 Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos
2000 sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

2001 **228.** No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é
2002 preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de
2003 natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de
2004 nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da
2005 sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios
2006 estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no
2007 Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da
2008 universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

2009 **229.** O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas,
2010 programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do
2011 lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer
2012 cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito
2013 escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu
2014 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O
2015 desporto é um direito social e como estabelece a Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2016 **230.** Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos
2017 atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da
2018 integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades
2019 científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa
2020 direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação
2021 entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso
2022 equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração,
2023 garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área
2024 devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

2025 **231.** As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado
2026 sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento
2027 indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação
2028 da diversidade e riqueza de nossa formação cultural” (CONAE, 2014).

2029 **232.** De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações
2030 para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo
2031 aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou
2032 dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção
2033 de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se,
2034 sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à
2035 construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.

2036 **233.** Assim, é “fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento
2037 social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que
2038 os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e
2039 implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e
2040 inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos
2041 seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais”.

2042 **234.** É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2043 **235.** É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o
2044 processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente
2045 voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. A própria Constituição,
2046 no artigo Art. 23, definiu que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito
2047 Federal e dos Municípios” proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de
2048 suas formas (Inciso IV).

2049 **236.** A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional,
2050 ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de
2051 higiene, os diagnósticos preventivos, as vacinas, a compreensão do desenvolvimento
2052 humano e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar
2053 articulados nas políticas e ações intersetoriais. Como afirma a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

2054 **237.** O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de
2055 planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-
2056 se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição,
2057 crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados
2058 com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças,
2059 saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos,
2060 tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio
2061 ambiente, nele compreendido o do trabalho.

2062 **238.** Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a
2063 qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho,
2064 à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal
2065 estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)

VIII - busca do pleno emprego.

2066 **239.** Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem
2067 sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art.
2068 7º e 8º da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para
2069 o exercício da cidadania.

2070 **240.** Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a
2071 necessidade de

a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

b) Consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social.

c) Construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as

demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social.

d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

e) Consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

2072 **241.** Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a
2073 alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a
2074 proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são
2075 fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são
2076 imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de
2077 escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo,
2078 ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso
2079 aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento
2080 sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

2081 **242.** A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para
2082 construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a
2083 diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo
2084 em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de
2085 trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em
2086 nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos seja
2087 realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças,
2088 adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada
2089 ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino-
2090 aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais
2091 indicadores e direitos sociais.

2092 **243.** Nesse contexto, é vital garantir a democratização do acesso e da permanência para
2093 crianças, jovens, adultos e idosos. A garantia da expansão com qualidade da educação básica
2094 (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-
2095 2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

2096 **244.** Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social,
2097 pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da
2098 educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o
2099 direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da
2100 educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº 59/2009), está

2101 estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano
2102 Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
2103 (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com
2104 a garantia do direito social à educação de qualidade”.

2105 **245.** Portanto, “a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua
2106 apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os
2107 níveis, etapas e modalidades da educação”. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se
2108 necessárias políticas e gestões que visem à superação de tal cenário, requerendo a
2109 construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na
2110 organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento, conforme previsto
2111 nas metas e estratégias do Plano.

2112 **246.** Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há
2113 sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de
2114 políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica executar as metas do PNE numa
2115 perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação “no
2116 atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de
2117 corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da
2118 comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos
2119 projetos político-pedagógicos das instituições de ensino” (CONAE, 2014).

2120 **247.** Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional
2121 em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos
2122 legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem
2123 se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos,
2124 programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para
2125 alcançar os objetivos da educação nacional.

2126 **248.** Além disso, como definiu a CONAE (2014), “cabe, ainda, disponibilizar os recursos
2127 públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do
2128 direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos

2129 humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da
2130 Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade
2131 Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE),
2132 a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano
2133 Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das
2134 Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o
2135 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da
2136 Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de
2137 Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política
2138 Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as
2139 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares
2140 Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a
2141 Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da
2142 Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos
2143 Estabelecimentos Penais”.

2144 **249.** Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação,
2145 trabalho, cultura, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras,
2146 implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão,
2147 execução e avaliação, visando:

a) Promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos governamentais, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente.

b) Garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação.

c) Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

d) Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida.

- e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população;
- f) Reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
- f) Reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar;
- g) Promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.
- h) Garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.
- h) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.
- i) Ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.
- j) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.
- l) Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.

EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde

2148 **250.** A luta dos educadores e suas entidades e movimentos sociais pela valorização dos
2149 profissionais da educação remonta às antigas Conferências Brasileiras de Educação, que se
2150 realizaram desde meados do século XX até meados dos anos 90, quando passaram a ser
2151 realizados os Congressos Nacionais da Educação (CONED), coordenados pelo Fórum
2152 Nacional em Defesa da Escola Pública.

2153 **251.** Nos anos 2.000, e desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a
2154 II Conferência Nacional de Educação (II CONAE), em 2014, pode-se observar a
2155 persistência e intensificação da luta pelos educadores, que vêm demandando a definição e
2156 implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da
2157 educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, laica e gratuita para
2158 todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras. Nesses
2159 debates, ficam mais evidenciadas que as condições de formação, carreira, remuneração e de
2160 trabalho são indissociáveis da luta pela valorização profissional.

2161 **252.** A necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação se explica pela
2162 urgência de iniciativas nesse campo que possam conformar, no quadro do sistema nacional
2163 de educação, um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da
2164 educação, a ser regulado por meio de Lei Complementar ao PNE, conforme indicado na
2165 CONAE 2014.

2166 **253.** No entanto, em que pesem as deliberações históricas das Conferências Brasileiras de
2167 Educação, dos CONED e das atuais Conferências Nacionais de Educação, que se realizaram
2168 em 2008, 2010 e 2014, e a despeito de avanços ocorridos nas políticas educacionais, nos
2169 anos 2000, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos
2170 profissionais da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de
2171 iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho.

2172 **254.** Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à
2173 extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a
2174 formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, como
2175 garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial
2176 Profissional Nacional (PSPN), definição e implementação da carreira e desenvolvimento
2177 profissional, entre outros.

2178 **255.** Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que,
2179 mediante a renovação da Comissão Bicameral de Formação dos Professores aprovou, por
2180 unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para
2181 a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica
2182 (DCN), formação profissional homologada sem veto, pelo Ministério da Educação.⁹ Com a
2183 Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos
2184 profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à
2185 formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste
2186 instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos
2187 educadores foi contemplada. Isso significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta
2188 pela valorização profissional.

2189 **256.** Desse modo, a Resolução CNE n. 2/2015, no âmbito legal, vai ao encontro das metas
2190 do PNE, inclusive a meta 17, que dispõe sobre remuneração dos profissionais do magistério,
2191 ou seja:

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação
básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais
com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

2192 **257.** Quando o novo PNE foi sancionado, o salário dos professores de educação básica era
2193 33% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada.
2194 Tal situação persiste e continua a ser um desafio, que exige medidas concretas do poder
2195 público, visando à materialização da equiparação do rendimento médio, como definido no
2196 PNE.

⁹Parecer homologado – Parecer CNE/CP No 2/2015, publicado no D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13.

2197 **258.** De acordo com a legislação vigente, como meio de valorização dos profissionais do
2198 magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá
2199 ser garantido acesso ao cargo e carreira por meio de concurso público de provas e títulos,
2200 formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade
2201 que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de
2202 desempenho com a participação dos pares. Tais avanços, desigualmente efetivados no País,
2203 constituem bases para as lutas pela ampliação desses direitos aos funcionários, entendidos
2204 como profissionais da educação.

2205 **259.** Em relação aos funcionários da escola, as lutas dos trabalhadores encontraram eco no
2206 Conselho Nacional de Educação, em recentes resoluções que contemplaram as diretrizes
2207 para os planos de carreira do magistério e dos funcionários da educação, e de sua formação
2208 inicial e continuada, além dos decretos presidenciais da formação profissional, com destaque
2209 para o de nº 8.752/2016. Merece ser ressaltada a aprovação, por unanimidade, pela Câmara
2210 de Educação Superior e a homologação, pelo MEC, das diretrizes para a formação dos
2211 funcionários da educação básica, em nível superior, resultando na Resolução CNE/CES nº 2,
2212 de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a
2213 Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica.

2214 **260.** Contudo, na atual conjuntura, tais iniciativas devem ser consolidadas no âmbito das
2215 políticas de formação e valorização, principalmente na definição de profissionais da
2216 educação, envolvendo professores e funcionários com formação técnico-pedagógica.

2217 **261.** Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada
2218 entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Nessa categoria estão os
2219 profissionais da educação que atuam na educação básica, desde que tenham formação
2220 técnico-pedagógica e de educação superior, envolvendo os atuais servidores, já reconhecidos
2221 como tal no Documento-Final da CONAE 2010.

2222 **262.** As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio)
2223 aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o Inciso IV ao Título VI da LDB – Dos
2224 Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com

2225 “notório saber”. Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas
2226 posições: 1) Os que entendem que a concepção coloca em risco a concepção de
2227 profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade
2228 social da formação dos estudantes e, 2) Setores que alertam para a importância desses
2229 profissionais, desde que haja, por parte dos sistemas de ensino, definição de critérios e
2230 garantia de formação pedagógica, conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir
2231 com a formação dos estudantes.

2232 **263.** A inclusão desses sujeitos requer necessária formação pedagógica específica para a
2233 docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do
2234 magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar
2235 condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz
2236 respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo
2237 escolar, entre outros.

2238 **264.** De outro lado, iniciativas em vários estados vêm entregando as escolas e recursos
2239 públicos para organizações sociais de caráter privado, secundarizando a carreira docente, a
2240 formação inicial e continuada e a implementação do piso salarial.

2241 **265.** Essas políticas de formação e gestão dificultam o cumprimento do PNE no que tange
2242 à elevação do salário do magistério a patamares equivalentes ao de outras categorias
2243 profissionais - de outras áreas -, que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito
2244 ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de
2245 curta e longa duração, incluindo cursos *lato e stricto sensu*, materializados na Meta 17 da
2246 Lei 13.005 de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

2247 **266.** Mudança significativa vem sendo proposta por inúmeras leis e proposições, Escola
2248 sem Partido ou lei da mordaza em tramitação em câmaras estaduais e no Congresso
2249 Nacional, quanto ao caráter do trabalho dos profissionais da educação, com a instituição de
2250 mais controle, sobretudo em relação às atividades do magistério, em iniciativas que visam
2251 coibir a liberdade de ensino e de formação crítica, científica e humanista da infância e da
2252 juventude. Na contramão às concepções autoritárias e reducionistas, não há neutralidade no

2253 ato pedagógico, uma vez que a própria educação é um ato político, não partidário, portanto,
2254 imbuído de intencionalidade, que visa ampliar, aprofundar e garantir direitos na formação
2255 para a cidadania, com reconhecimento das diferenças e no combate das desigualdades com
2256 justiça social. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de garantir formação ético-política-
2257 estética, que possibilite ao educando e à educanda, enquanto ser histórico, o conhecimento
2258 pleno da realidade e de seus condicionantes, proporcionando uma leitura crítica do mundo e
2259 sua autopercepção como sujeito constitutivo de identidade e com possibilidades concretas de
2260 intervir neste mundo em busca de igualdade e justiça social.

2261 **267.** Visando assegurar a melhoria da educação nacional, faz-se necessário avançar em
2262 políticas direcionadas para a valorização e qualificação do profissional da educação, bem
2263 como estabelecer ações federativas que contribuam para a implementação do Piso Salarial
2264 Profissional Nacional e da carreira por estados e municípios.

2265 **268.** Ainda quanto à valorização e melhoria da qualidade da educação, é fundamental
2266 estabelecer políticas que consolidem a gestão das instituições públicas, coibindo iniciativas
2267 de terceirização da gestão educacional escolar e dos profissionais da educação.

2268 **269.** Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel
2269 dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez
2270 mais premente de colocar em prática as diretrizes nacionais para a formação e valorização,
2271 remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de
2272 valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades
2273 dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e de outras
2274 comunidades tradicionais.

2275 **270.** Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais
2276 para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera
2277 importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de *base*
2278 *comum nacional* para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada
2279 como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas
2280 formulações anunciam possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional

2281 de formação e valorização profissional, abrindo caminho para a Lei Complementar ao PNE
2282 que institua os princípios basilares para um sistema unitário, organicamente articulado e
2283 plural.

2284 **271.** Além dessas questões e em articulação com elas, as I e II CONAE vêm chamando
2285 atenção para o urgente enfrentamento dos graves problemas no cotidiano das instituições
2286 educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas e da
2287 discriminação, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e
2288 autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político
2289 pedagógico, entre outros. O enfrentamento desses problemas requer, cada vez mais, a defesa
2290 da democratização da gestão, a organização dos sistemas e instituições educativas e a
2291 institucionalização do SNE.

2292 **272.** A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada
2293 espaço principal na formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base
2294 formativa. A pesquisa, como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da
2295 identidade docente, ganha importância fundamental para o pleno desenvolvimento da
2296 educação básica em seus vínculos com as universidades.

2297 **273.** Não há dúvida que a CONAE 2018 necessita dar o passo significativo na
2298 consolidação dos processos de articulação e construção coletivas no interior e entre as IES,
2299 em especial mediante o fortalecimento dos fóruns estaduais permanentes de apoio à
2300 formação docente, criados em 2009 e fortalecidos pelo Decreto 8.752 de 2016, que criou,
2301 em sintonia com a meta 15 do PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da
2302 Educação Básica, que deve ser efetivada pelo MEC. Tais fóruns, com amplo apoio da
2303 União, estados e municípios e das entidades representativas dos diversos segmentos, são
2304 fundamentais para a instituição de políticas que respondam aos desafios e necessidades de
2305 formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica. Esse esforço
2306 requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas, garantindo em cada uma
2307 delas processos de decisão quanto à gestão democrática e participativa, articulação e
2308 avaliação das políticas públicas.

2309 **274.** À III CONAE cabe, portanto, reafirmar as deliberações das CONAES anteriores
2310 quanto à urgência na instituição do SNE como instrumento de concretização da política de
2311 formação e valorização profissional o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei
2312 de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a
2313 responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e
2314 municipais) para regular o campo, mediante autorização, credenciamento e supervisão de
2315 todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, utilizando-se dos instrumentos de gestão
2316 democrática e participativa de todos os segmentos do campo educacional para manter e
2317 desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

2318 **275.** Em relação à educação privada, a avaliação e a regulação pelos órgãos de Estado
2319 devem-se orientar pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em
2320 consonância com os demais sistemas de ensino. Deve-se apontar ainda a necessidade de que
2321 os profissionais da educação que atuam nas instituições privadas de ensino gozem de todos
2322 os direitos e prerrogativas de seus pares das instituições públicas, inclusive quanto à gestão
2323 democrática dos estabelecimentos de ensino e participação em órgãos colegiados, como
2324 estabelece o PNE.

2325 **276.** A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração
2326 dos profissionais da educação, constituem pauta imperativa para a União, estados, DF e
2327 municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade na educação. É
2328 necessário problematizar os limites da ideia, posta em prática em alguns estados e
2329 municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir
2330 remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação
2331 continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho
2332 dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal,
2333 estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas
2334 colocarão em risco a carreira do magistério, fragilizando o estatuto profissional docente, ao
2335 abrir caminho para o total controle e desqualificação do trabalho pedagógico.

2336 **277.** Essa concepção, presente na estratégia 7:36 do PNE, considerando sua instituição à
2337 revelia das deliberações das I e II CONAE, merece dos educadores um debate aprofundado

2338 no processo de avaliação das metas e estratégias dos planos estaduais e municipais a ser
2339 efetivado nos estados e municípios. O caráter competitivo entranhado em tal estratégia,
2340 longe de proporcionar mais qualidade à educação pública, aprofunda as desigualdades já
2341 existentes e a discriminação social dos sujeitos envolvidos no processo educativo, podendo
2342 ainda contribuir para desprofissionalizar e precarizar a atuação dos profissionais da
2343 educação.

2344 **278.** A existência desses caminhos diferenciados, em cada estado da federação, não pode
2345 constituir entrave para a construção de um subsistema nacional de formação e valorização
2346 dos profissionais da educação o qual, de forma unitária, organicamente articulado e plural,
2347 garanta ao mesmo tempo a autonomia de estados e municípios na definição de suas ações e
2348 o cumprimento dos princípios basilares de uma política nacional de valorização que
2349 contemple a sólida formação profissional, o aprimoramento profissional constante,
2350 adequadas condições de trabalho e justa remuneração pelo trabalho.

2351 **279.** A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)
2352 exige a valorização dos profissionais da educação básica e superior, para que se possa elevar
2353 a qualidade social da educação a patamares superiores aos de hoje. Faz-se necessária a
2354 garantia, pelos sistemas de ensino, de mecanismos de democratização da gestão, avaliação,
2355 financiamento e a de ingresso na carreira do setor público por concurso público, planos de
2356 cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009),
2357 cumprimento da Lei do Piso na íntegra e a oferta de formação inicial e continuada,
2358 contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas
2359 e objetivos da educação pública nacional.

2360 **280.** A expansão da educação superior pública exige a ampliação do quadro de
2361 trabalhadores técnico-administrativos e de professores das instituições federais, de forma a
2362 garantir a qualidade da oferta. A convivência com outras formas de docência, como nas
2363 atividades de tutoria de educação a distância, não pode significar desqualificação dos
2364 profissionais ou sub-remuneração.

2365 **281.** Somente com o cumprimento desses dispositivos podem-se alterar as péssimas
2366 condições de trabalho e de saúde a que é submetida grande parte dos profissionais da

2367 educação, superando o quadro atual, marcado por inúmeros processos de adoecimento, a
2368 exemplo da síndrome de Bournout, tema tratado de forma recorrente na literatura
2369 concernente. De fato, ao lado de baixos salários, a intensidade do trabalho na atividade
2370 profissional causa mais adoecimento.

2371 **282.** Cabe a esta terceira edição da CONAE reafirmar e efetivar uma ampla avaliação do
2372 cumprimento das ações propostas na última Conferência, debater e deliberar sobre as formas
2373 de luta, para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas.



EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

2374 **283.** O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o
2375 funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, é essencial para que se
2376 cumpram as metas previstas na Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano
2377 Nacional de Educação, PNE (2014-2024).

2378 **284.** O artigo 13 desta Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos,
2379 portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será “responsável pela
2380 articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das
2381 diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Portanto, a instituição do
2382 SNE é componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024).

2383 **285.** A gestão adequada dos recursos financeiros educacionais é condição necessária para
2384 a consagração do direito à educação no Brasil. O artigo 206 da Constituição Federal de 1988
2385 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o
2386 princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência
2387 e controle social dos recursos financeiros da área.

2388 **286.** O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se
2389 encontram na Constituição Federal e na Lei N° 12.858, de 9 de setembro de 2013, que
2390 “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no
2391 resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)”
2392 (BRASIL.LEI N° 12.858, 2013, Art. 1º). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma quádrupla
2393 vinculação de recursos financeiros para a educação.

2394 **287.** O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é “direito de todos e dever do Estado e
2395 da família”. Como dever do Estado e da família a educação precisa contar tanto com
2396 recursos financeiros oriundos diretamente das famílias por meio do pagamento de

2397 mensalidades, quanto por recursos públicos, arrecadados da população brasileira. Entretanto,
2398 as escolas públicas devem ser gratuitas como determina a CF em seu art. 206 e as escolas
2399 privadas devem funcionar obedecendo as normas e avaliações estabelecidas pelo poder
2400 público (BRASIL.CF, 1988).

2401 **288.** A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF ao estabelecer que “A União
2402 aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os
2403 Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,
2404 compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do
2405 ensino.” (BRASIL.CF, 1988, Art. 212).

2406 **289.** A segunda vinculação é estabelecida no § 5º do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a
2407 educação básica pública “terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social
2408 do salário-educação, recolhida pelas empresas”. (BRASIL.CF, 1988).

2409 **290.** A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro
2410 de 2009, que alterou o Art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a
2411 serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o “estabelecimento de meta de aplicação de
2412 recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (BRASIL.CF,
2413 1988, Art. 214). O PNE (2014-2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20:
2414 “ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de
2415 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência
2416 desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”
2417 (BRASIL.LEI Nº 13.005, 2014, Meta 20).

2418 **291.** Além destas três vinculações constitucionais, a quarta vinculação ocorreu com a
2419 aprovação da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados
2420 exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a
2421 saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a

contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º).

- 2422 **292.** Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados, portanto, pela União, estados,
2423 Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde. O
2424 Inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas

2425 as metas contidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido pela Lei Nº 12.351,
2426 de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 47.

2427 **293.** O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em
2428 educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos
2429 previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados,
2430 Distrito federal e municípios. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo
2431 “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012)
2432 discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da
2433 educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na
2434 Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de
2435 18% para 20% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% nos âmbitos dos estados,
2436 do Distrito Federal e dos municípios. Os impostos detectados pelo Ipea, para possíveis
2437 elevações, são os seguintes: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial
2438 Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos
2439 Automotores (IPVA).

2440 **294.** O advento da emenda constitucional 95 poderá implicar a redução dos investimentos
2441 em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade e, especialmente, dos setores
2442 e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para
2443 viabilizar a efetivação de novas fontes, que se acoplem àquelas já existentes, para que as
2444 metas do PNE (2014-2024) sejam alcançadas.

2445 **295.** Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias
2446 legislativas federais, estaduais distrital e municipais, e movimentos sociais organizados nos
2447 diversos setores da sociedade, visando eliminar obstáculos para a construção de pactos e
2448 consensos entre os diversos setores do campo social, que redundem em melhorias nas
2449 políticas públicas. Esse é o cenário mais amplo, que emoldura e desafia os participantes da
2450 CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas.

2451 **296.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos nos termos da
2452 CF/1988 e, ao tratar dos “sistemas de ensino” vinculados a cada um dos entes federados, a
2453 CF estabeleceu:

- a) os entes federados, apesar de constituírem entes autônomos, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;
- b) caberá à União “organizar o sistema federal de ensino e dos territórios e financiará as instituições de ensino públicas federais” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º);
- c) além das funções estabelecidas no item anterior, a União “exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- d) os Municípios “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- e) os Estados e o DF “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- f) na organização de seus “sistemas de ensino” os entes federados “definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório” (BRASIL.CF, Art. 211, § 4º).

2454 **297.** Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus
2455 sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função
2456 redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão
2457 mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados.

2458 **298.** A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação
2459 Nacional [LDB]) delegou à União a “coordenação da política nacional de educação,
2460 articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e
2461 supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (BRASIL.LEI Nº 9.394, Art. 8º, §
2462 1º) e detalhou as competências de cada um dos entes federados em seus arts. 9º, 10 e 11.
2463 Além disso, a LDB estabeleceu quais são os componentes de cada um dos sistemas de
2464 ensino vinculados a cada ente federado em seus arts. 16, 17 e 18.

2465 **299.** A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI Nº 13.005,
2466 Art. 8º, § 1º), que precisa atuar e efetivar ações concretas, tanto no apoio financeiro quanto
2467 no técnico, para que as diretrizes, metas e estratégias do PNE (2014-2024) sejam
2468 implementadas e cumpridas, uma vez que a maioria delas pode abarcar a atuação de mais de
2469 um ente federado. Em especial, a Meta 20, que trata do financiamento das ações a serem
2470 desenvolvidas no âmbito do PNE, uma coordenação completa entre os entes federados, de
2471 modo a atingir o patamar de 7% do PIB em 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB
2472 em 2024. Ressalte-se que o equivalente ao percentual de 10% do PIB poderá ser
2473 ultrapassado, se isto for necessário, para cumprir as metas do Plano.

2474 **300.** No bojo da implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o
2475 desafio de como efetivar uma cooperação federativa, considerando os recursos financeiros a
2476 serem aplicados em educação. A experiência existente no Brasil com o Fundo de
2477 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
2478 (Fundef) que vigorou de 1996 a 2006 e, depois, com o Fundo de Manutenção e
2479 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
2480 (Fundeb), a partir de 2006, pode fornecer elementos importantes para se encontrar o modelo
2481 “ideal” de financiamento da educação que contenha fortes ingredientes de cooperação
2482 federativa no contexto de um SNE, como estabelece o PNE (2014-2024).

2483 **301.** Um importante componente desses fundos foi a introdução dos conselhos sociais,
2484 que atuam com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros educacionais,
2485 verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento
2486 da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDB. Entretanto, há que se
2487 considerar o indispensável papel dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de
2488 Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal
2489 de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros –, a fim de acompanhar e
2490 fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais. Há que definir
2491 explicitamente em legislação se os recursos aplicados com o pagamento de aposentadorias e
2492 pensões constituem ou não MDE, pois a inclusão dessas despesas como MDE contribuiria
2493 para a elevação do montante de recursos aplicados em educação.

2494 **302.** Com a aprovação do Fundeb, graças à forte participação social, ao menos 80% dos
2495 recursos da área ficaram sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de
2496 acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais
2497 precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Em 2018, estaremos a dois anos do final
2498 da vigência do Fundeb. Assim, é preciso que, a partir da III CONAE, se estabeleça um
2499 amplo processo de discussão sobre a revisão do Fundeb, reforçando a necessidade de uma
2500 política redistributiva permanente, e enfrentando, de maneira mais efetiva, a superação das
2501 desigualdades nacionais, tomando como referência o padrão de qualidade almejado e
2502 expresso no debate do CAQ. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos
2503 conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação.

2504 **303.** A CF/1988 estabeleceu também que deveria ser garantido um “padrão de qualidade”,
2505 ao apresentar os princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado no Brasil.
2506 (BRASIL.CF, 1988, Art. 206, VII e Art. 212, § 3º). O PNE (2014-2024) explicitou que esse
2507 “padrão de qualidade” se efetivará por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do
2508 Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQi será “referenciado no conjunto de padrões
2509 mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com
2510 base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será
2511 progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade(CAQ).”
2512 (Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024)).

2513 **304.** O CAQ está presente em diversas estratégias da Meta 20 do PNE (2014-2024):

Estratégia 20.6 - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Estratégia 20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da

educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Estratégia 20.8 - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Estratégia 20.9 - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Estratégia 20.10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

2514 **305.** Há, portanto, que se estabelecer com urgência – pois há prazos já vencidos – uma
2515 metodologia para o cálculo do CAQ. As dificuldades para esta definição situam-se em duas
2516 vertentes; primeiro, na complexidade e subjetividade do termo “qualidade”, em um clima de
2517 disputa de concepções educativas, de pactuação federativa e de tensão sobre que parâmetros

2518 e indicadores utilizar; e, segundo, na repercussão do volume de recursos financeiros que
2519 depende dos parâmetros e indicadores estabelecidos.

2520 **306.** A gestão democrática da educação pública de nível básico, bem como o seu
2521 financiamento, tem assumido importante papel na organização e funcionamento do sistema
2522 educacional brasileiro.

2523 **307.** Nas instituições educativas e nos diferentes espaços da vida social, qualquer
2524 iniciativa inovadora que contribua para a melhoria da qualidade da educação - e para a
2525 qualidade do ensino de modo sistemático – deve considerar o papel da gestão e do
2526 financiamento, eixo fundamental para as mudanças a serem implementadas nos diversos
2527 espaços de formação e organização da educação básica e para as inovações dos processos de
2528 trabalho na área.

2529 **308.** A gestão educacional na educação básica pública envolve a gestão de sistema e a
2530 gestão escolar. A gestão de sistema compreende o ordenamento normativo e jurídico, o
2531 financiamento e a vinculação de instituições sociais, por meio de diretrizes comuns. Já a
2532 gestão escolar trata da organização e do funcionamento da escola pública nos aspectos
2533 políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com
2534 a finalidade de propiciar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos e
2535 saberes historicamente produzidos.

2536 **309.** As políticas e as lutas em defesa de mecanismos sistemáticos de financiamento
2537 público na área educacional articulam-se com a defesa da gestão democrática da educação e
2538 da escola.

2539 **310.** A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base
2540 estandardizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de
2541 gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local.

2542 **311.** Neste cenário, são fundamentais novos processos de organização e de gestão capazes
2543 de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas

2544 cumpram suas finalidades sociais. A participação, sobretudo, constitui bandeira crucial para
2545 todos os que buscam, no dia a dia, a democratização da escola e da gestão escolar.

2546 **312.** Democratizar os sistemas de ensino e a escola, exercitando a participação e a tomada
2547 de decisões, requer, entre outras condições objetivas, a garantia de financiamento à educação
2548 básica pública. Trata-se de movimento a ser construído coletivamente e que deve considerar
2549 a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual
2550 ou federal) e de cada escola. Porém, esse processo não se efetiva por decreto, portaria ou
2551 resolução, ainda que a regulamentação legal seja imprescindível. Ele deve prover, sobretudo,
2552 de concepções inovadoras de gestão e de participação, planejadas e discutidas amplamente
2553 pelos sistemas de ensino e pelas comunidades local e escolar.

2554 **313.** É fundamental, neste percurso, definir a concepção e, portanto, o alcance e a natureza
2555 política e social da gestão democrática, para revelar processos de participação e decisão. A
2556 construção coletiva do projeto pedagógico, envolvendo os diversos segmentos que compõem
2557 a escola (professores, educandos, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis de educandos),
2558 resulta em importante aprendizado da gestão democrática e participativa.

2559 **314.** A democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa para
2560 envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados
2561 pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, como os conselhos
2562 escolares, da construção coletiva do projeto político pedagógico, do uso adequado e
2563 transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores
2564 (as). Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no
2565 fortalecimento da gestão democrática.

2566 **315.** No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou no Art. 207 uma
2567 situação especial para a gestão das instituições de educação superior, classificadas como
2568 universidade, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de
2569 gestão financeira e patrimonial.

2570 **316.** Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na
2571 aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia
2572 de gestão financeira, como determina o Art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a
2573 efetivação da autonomia universitária constitucional.

2574 **317.** Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e
2575 gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as
2576 políticas prioritárias e sobre a dinâmica de financiamento em seus estados, no Distrito
2577 Federal e nos municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos
2578 recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o Art. 69
2579 da LDB, em seu Parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios
2580 brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

2581 **318.** A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também
2582 processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes
2583 científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do
2584 mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se
2585 como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação:
2586 inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Ressalte-se que,
2587 para a vigência de todos esses princípios, faz-se necessário o financiamento adequado da
2588 educação.

2589 **319.** Deverá ser garantido o financiamento das metas do PNE (2014-2024), bem como a
2590 ampliação dos recursos para atingir os 10 % do PIB no volume de recursos aplicados à
2591 educação, até 2024, o que requer ampla discussão e mobilização para que a aprovação da
2592 Emenda Constitucional No 95, de 2016, que instituiu o “Novo Regime Fiscal no Âmbito dos
2593 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios
2594 financeiros” (BRASIL.CF, 1988, Art. 106), não afete a educação. Esse Novo Regime Fiscal
2595 possui como fundamento efetivar um profundo e intenso ajuste sobre as despesas correntes
2596 da União, exigindo a reunião de esforços em busca da garantia dos volumes
2597 orçamentários/financeiros aplicados em educação, até 2024.

